

**TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021)**

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de roçada, incluindo o corte de vegetação, limpeza das áreas externas e retirada/remoção de entulhos, a serem executados nas escolas municipais do Município de Arroio Grande, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**

Os serviços deverão garantir a manutenção, conservação, segurança e salubridade dos espaços escolares, conforme condições, locais e prazos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços de roçada, com retirada de entulhos, faz-se necessária para atender às demandas de manutenção das áreas externas das escolas municipais de Arroio Grande, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. O crescimento excessivo da vegetação compromete a segurança, a higiene e a acessibilidade dos espaços escolares, podendo ocasionar riscos à integridade física de alunos, servidores e da comunidade escolar.

Além disso, a presença de mato alto e entulhos favorece a proliferação de insetos, animais peçonhentos e vetores de doenças, prejudicando as condições de salubridade e o adequado funcionamento das unidades escolares. A execução periódica desses serviços contribui para a preservação do patrimônio público, para o cumprimento das normas de segurança e saúde, bem como para a oferta de um ambiente escolar limpo, organizado e apropriado ao desenvolvimento das atividades educacionais.

Dessa forma, a contratação é imprescindível para assegurar condições adequadas de uso das áreas escolares, garantindo o bem-estar da comunidade escolar e o regular funcionamento das escolas municipais.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Lote	Item	Descrição	Quant. m ²	Valor unitário	Valor total
1	1	Serviço de roçada, com retirada de entulho, por m². Total de 30.000m²	30.000	R\$0,20	R\$ 6.000,00
				TOTAL=	R\$6.000,00

➤ OBS 2: Os itens deverão possuir garantia de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 A execução dos serviços compreenderá o corte de vegetação rasteira e alta, roçada manual e/ou mecanizada, limpeza geral das áreas, bem como a coleta, remoção e destinação final adequada de todos os resíduos e entulhos resultantes da execução dos trabalhos.

4.2 Os serviços deverão ser realizados de forma a não comprometer o funcionamento das unidades escolares, devendo a contratada adequar seus horários de execução conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, priorizando a segurança de alunos, servidores e demais usuários.

4.3 A empresa contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, materiais, mão de obra qualificada e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua utilização e manutenção.

4.4 A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, legislação ambiental vigente e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

4.5 Todo o material proveniente da roçada e limpeza deverá ser devidamente recolhido e transportado, não sendo permitida a queima ou o descarte irregular dos resíduos, devendo a destinação final ocorrer em local ambientalmente adequado e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.6 Os serviços somente serão considerados concluídos após a verificação e aprovação pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Educação, que atestará a conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.7 Caso sejam constatadas irregularidades ou serviços executados em desacordo com o pactuado, a contratada deverá realizar as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

5. DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado a cada 10.000 (dez mil) metros quadrados de prestação de serviço realizado, no total de até 30.000 (trinta mil) metros quadrados.

5.2 Deverá ser efetuado no mínimo 10.000 (dez mil) metros quadrados mensais

5.2. As despesas decorrentes da contratação aqui ajustada correrão por conta da seguinte fonte de recurso:

Discrição	Detalhada
1236100772.035000	Manter e atualizar a Estrutura da Educação Básica Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica Limpeza e Conservação
3.3.90.39.00.00.00	
3.3.90.39.78.00.00	
2038	

6. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O processo será realizado através de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 75, II, a, da Lei Federal n.º 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

7. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

A empresa a ser contratada deverá comprovar qualificação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista compatível com o objeto deste Termo de Referência, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação vigente e pela Administração Pública, conforme segue:

Qualificação Jurídica

A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, com objeto social compatível com o objeto contratado.

A empresa deverá comprovar capacidade técnica para execução dos serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

A contratada deverá dispor de profissionais qualificados e capacitados para a execução dos serviços, com conhecimentos técnicos no sistema Frotas.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

A empresa deverá apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, conforme exigido pela legislação vigente, incluindo:

- a. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Certidão de Regularidade do FGTS;
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d. Certidões relativas aos tributos federais, estaduais e municipais.

Responsabilidade Técnica e Legal

A empresa contratada será responsável técnica, civil e administrativamente pela execução dos serviços, devendo cumprir todas as normas técnicas, de segurança da informação e demais legislações aplicáveis.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Executar os serviços dentro do prazo previsto neste Termo de Referência;
- 8.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhes, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria;
- 8.3. Executar os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 8.4. Comunicar imediatamente à secretaria ou fiscal de contrato, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 8.5. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

- 8.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a secretaria de quaisquer ônus e responsabilidades;
- 8.7. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.8. A empresa contratada deverá informar na nota fiscal o número do empenho e a secretaria solicitante;
- 8.9. A empresa deverá emitir nota fiscal para cada empenho solicitado pela secretaria.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Conferir a execução dos serviços, embora a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas;
- 9.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente os serviços, se for o caso;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 9.4. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências contratuais;
- 9.5. Efetuar o pagamento à empresa contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

10. DAS PENALIDADES:

- 10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do contrato ou entrega do objeto, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
 - a) Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado ou demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo pactuado para a substituição ou entrega: multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia do produto do valor não entregue, limitado a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, será considerada inexecução parcial do contrato, salvo motivo devidamente justificado e comprovado;
 - b) Em caso de inexecução parcial do contrato: multa de 3% (três por cento) até 8% (oito por cento) do valor do objeto, cumulada ou não com a suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública, de acordo com as circunstâncias do caso concreto;
 - c) Em caso de inexecução total do contrato: multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto, cumulada ou não com a suspensão temporária, pelo período de até 03 (três) anos, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública, de acordo com as circunstâncias do caso concreto;
 - d) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 15% (quinze por cento) do valor do objeto;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, salvo motivo devidamente justificado e comprovado.
- 10.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
- 10.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



11. DO FISCAL DE CONTRATO E SUAS RESPONSABILIDADES:

11.1. O(A) fiscal responsável pela fiscalização do contrato será o servidor Adriano Caetano Fagundes, inscrito na Matrícula n.º 214310.

11.2. A responsabilidade do (a) fiscal é acompanhar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais, a exemplo do atingimento dos prazos e metas estabelecidos neste termo, bem como verificar a manutenção das condições de regularidade trabalhista, previdenciária, tributária, etc. da CONTRATADA;

11.3. Em caso de não cumprimento do item anterior ou descumprimento do objeto, o fiscal deverá fazer relatório das irregularidades e encaminhar para comissão permanente de infrações em licitações – CPIL.

Arroio Grande/RS, 21 de janeiro de 2026.

Cristiano Vianna da Silva
Secretário Adjunto Municipal de Educação